



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 1 **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL EM TERESINA - PI**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº	DESCRIÇÃO PRODUTO	DESCRIÇÃO UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	Litro-LT	50.000	R\$ 6,86	R\$ 343.000,00
02	DIESEL S-10	Litro-LT	22.000	R\$ 7,60	R\$ 167.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 510.200,00

- 1.1 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2 O presente objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2 A previsão orçamentária para o objeto em questão será devidamente contemplada na seguinte dotação orçamentaria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

PLANO: 04.122.0401.2003

ELEMENTO: 33.90.30

FONTE: 500 REC PRÓPRIO

PLANO: 04.122.0403.2004

ELEMENTO: 33.90.30

FONTE: 500 REC PRÓPRIO

PLANO: 26.782.2601.2078

ELEMENTO: 33.90.30

FONTE: 500 REC PRÓPRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANO: 10.301.1001.2038

ELEMENTO: 33.90.30

FONTE: 500 REC PRÓPRIO

FMS

PLANO: 10.301.1001.2038

ELEMENTO: 33.90.30

FONTE: 600 REC FEDERAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37



PLANO: 10.301.1001.2038
ELEMENTO: 33.90.30
FONTE: 600 REC FEDERAL

EMENDAS

PLANO: 10.301.6228.2041
ELEMENTO: 33.90.30
FONTE: 600 REC FEDERAL

PLANO: 10.301.6228.2044
ELEMENTO: 33.90.30
FONTE: 600 REC FEDERAL

PLANO: 10.301.1002.2081
ELEMENTO: 33.90.30
FONTE: 621 REC ESTADO

PLANO: 10.301.1002.2045
ELEMENTO: 33.90.30
FONTE: 600 REC FEDERAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME

PLANO: 12.361.5510.2019
ELEMENTO: 33.90.30
FONTE: 500 REC PRÓPRIO

PLANO: 12.361.5510.2031
ELEMENTO: 33.90.30
FONTE: 550 REC FEDERAL

PLANO: 12.361.5518.2033
ELEMENTO: 33.90.30
FONTE: 553 REC FEDERAL

FUNDEB

PLANO: 22.361.5510.2022
ELEMENTO: 33.90.30
FONTE: 540 REC FEDERAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PLANO: 08.244.0801.2064
ELEMENTO: 33.90.30
FONTE: 500 REC PRÓPRIO

PLANO: 08.243.0801.2062
ELEMENTO: 33.90.30
FONTE: 660 REC FEDERAL
PLANO: 08.243.0801.2063
ELEMENTO: 33.90.30
FONTE: 660 REC FEDERAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37



PLANO: 08.244.0801.2065

ELEMENTO: 33.90.30

FONTE: 660 REC FEDERAL

PLANO: 08.244.0801.2082

ELEMENTO: 33.90.30

FONTE: 660 REC FEDERAL

3. SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta licitação, em qualquer hipótese. A empresa contratada deverá executar o objeto com seus próprios recursos, não podendo transferir a terceiros a execução de qualquer parte do serviço ou fornecimento contratado. O descumprimento desta condição poderá implicar em penalidades previstas na Lei 14.133/2021, incluindo a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 As condições de execução da contratação deverão assegurar o fornecimento contínuo e eficiente de combustíveis do tipo gasolina comum, gasolina aditivada e óleo diesel S-10, destinados ao abastecimento da frota oficial em deslocamentos para Teresina-PI. O fornecimento deverá ocorrer em estabelecimento(s) devidamente autorizado(s) pelos órgãos reguladores competentes, observando-se integralmente as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), especialmente quanto à qualidade, armazenamento, comercialização e controle dos produtos.

5.2 Sob o aspecto técnico e funcional, os combustíveis fornecidos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela legislação vigente e pelas especificações da ANP, garantindo desempenho adequado dos veículos oficiais e preservação dos motores. A execução deverá contemplar atendimento ágil e ininterrupto dentro do horário de funcionamento do(s) estabelecimento(s), com capacidade de abastecimento compatível com a demanda da Administração, evitando filas ou restrições operacionais que comprometam a continuidade das atividades públicas.

5.3 Do ponto de vista operacional, o fornecimento deverá permitir controle eficiente dos abastecimentos, mediante registros que assegurem rastreabilidade, identificação do veículo, quilometragem, data, horário e tipo de combustível utilizado, possibilitando a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual pela Administração.

5.4 Quanto aos critérios de sustentabilidade, deverão ser observadas práticas ambientais compatíveis com a legislação vigente, priorizando combustíveis regulamentados e menos poluentes, como o diesel S-10, além da adoção de medidas que evitem desperdícios, vazamentos e contaminações ambientais, bem como o adequado manejo de resíduos eventualmente gerados nas instalações de abastecimento, em conformidade com normas ambientais aplicáveis.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 8.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 8.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 8.3 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 8.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 8.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 8.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 9.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.1.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10. GESTOR DO CONTRATO

- 10.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações.



- 10.2 Contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 10.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 10.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 10.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 10.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 10.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 10.8 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 11.1 Os serviços/bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.2 O recebimento provisório ocorrerá sob demanda, conforme necessidade do município, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado. O recebimento definitivo ocorrerá conforme prazo final de vigência estabelecido no instrumento contratual.
- 11.3 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.
- 11.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando e à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



11.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. PAGAMENTOS

- 12.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 12.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 12.3.1 O prazo de validade;
 - 12.3.2 A data da emissão;
 - 12.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 12.3.4 O período respectivo de execução do contrato;
 - 12.3.5 Os valores a pagar; e
 - 12.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.3.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 12.3.8 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021
- 12.3.9 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3.10 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 12.3.11 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 12.3.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.3.13 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 12.3.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos Órgãos de referência.

13. PRAZO DE PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.



- 13.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

14. FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 14.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 14.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. CESSÃO DE CRÉDITO

- 15.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 15.2 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 15.3 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 15.4 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 15.5 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).
- 15.6 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 16.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.



17. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OU FORNECIMENTO

- 17.1 A prestação dos serviços e ou o fornecimento do objeto será parcelado conforme demanda do município.

18. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 18.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
 - b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica: (TCU) <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>
- 18.2 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação;
- 18.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06;
- 18.4 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, conforme edital.

19. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 19.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 19.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado/consulta>.
- 19.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 19.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 19.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 19.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 19.7 Documentos de Identificação dos Sócios/Gerentes (RG e CPF);
- 19.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

20. REGULARIDADE FISCAL FEDERAL E TRABALHISTA

- 20.1 CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda;
- 20.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 20.1.2 Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social;
- 20.1.3 Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;
- 20.1.4 Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 20.1.5 CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho <https://www.tst.jus.br/certidao1>;



21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 21.1 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que a licitante forneceu/executou, bens/serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto do Edital;
- 21.1.1 Declaração atestando a disponibilidade do objeto deste certame (Modelo Próprio);
- 21.1.2 Declaração formal comprometendo-se a atender as Condições de Entrega (Modelo Próprio).

22. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 22.1 Balanço patrimonial dos últimos dois exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da lei.
- 22.2 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- 22.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1.
- 22.4 Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;
- 22.5 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

23. OUTROS DOCUMENTOS:

- 23.1 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- 23.2 Certidão Negativa de Licitante Inidôneo – TCU;
- 23.3 Certidão Negativa de Inidoneidade – TCE DO ESTADO SEDE DA EMPRESA;
- 23.4 Certidão Negativa Correccional – CGU

24. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

- 24.1 Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação (ANEXO III).
- 24.1.1 Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal (ANEXO IV).
- 24.1.2 Declaração subscrita por representante legal da licitante, atestando que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal (ANEXO V);
- 24.1.3 Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006(ANEXO VII).

25. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 25.1 O custo estimado total da contratação é de: **R\$ 510.200,00 (Quinhentos e dez mil e duzentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima anexada ao item 1.1.

Simões -PI, 15 de junho de 2026.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO